



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR MAX BILL

Sr. Presidente,

Requeiro que, após observadas as formalidades regimentais, seja incluído na pauta dos trabalhos dessa casa Legislativa, PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, o qual dispõe o seguinte:

“Dispõe sobre a Campanha “Entre Vidas”, de Conscientização e Promoção à Doação de Órgãos, Doação de Sangue, Doação de Tecidos, entre outros, de Caráter Humanitário”

Artigo 1º – Em Nova Friburgo, Fica instituída, em caráter permanente, a Campanha “Entre Vidas”, de Conscientização e Promoção à Doação de Órgãos, Doação de Sangue, Doação de Tecidos, e outras Doações de Caráter Humanitário, tais como: **coração, pulmões, fígado, rins, pâncreas, tecidos como córneas e pele.**

Artigo 2º – A Campanha “Entre Vidas”, de Conscientização e Promoção à Doação de Órgãos, Doação de Sangue, Doação de Tecidos, e outras Doações de Caráter Humanitários”, que baseada na solidariedade social, será realizada por meio de:

- a) Campanhas publicitárias de cunho educativo;
- b) Marketing e peças publicitárias nos ônibus da FAOL;
- c) Divulgação nos órgãos públicos;
- d) Via Whatsapp;
- e) Divulgação social e educativa nas escolas do município;
- f) Divulgação nas unidades de saúde e assistência social.

Artigo 3º – A Campanha “Entre Vidas”, de Conscientização e Promoção à Doação de Órgãos, Doação de Sangue, Doação de Tecidos e outras doações de caráter humanitário, Será realizada pontualmente em datas específicas ou em momentos de maior necessidade, como durante campanhas de conscientização ou em resposta a picos nas listas de espera por transplantes, a critério das Secretarias de Saúde e Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Estado do Rio de Janeiro

R. Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28610-280 - Tel: (22) 2524-1700
www.novafriburgo.rj.leg.br



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO

Artigo 4º – Esta Lei deverá ser inclusa nos editais dos concursos do município de Nova Friburgo, assim como nos decretos e chamamentos de contratações temporárias, para dirimir casos de critérios de desempate e classificação, baseado em doação humanitária.

Artigo 5º – O presente Projeto de Lei deverá ser desenvolvido em parceria pelas Secretarias de Saúde e **Desenvolvimento Social e Direitos Humanos**.

Artigo 6º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vereador Max Bill.

MDB

Estado do Rio de Janeiro

R. Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28610-280 - Tel: (22) 2524-1700
www.novafriburgo.rj.leg.br



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO**

JUSTIFICATIVA

Segundo informações oficiais da Radio Agência, O Brasil alcançou, em 2024, o maior número de transplantes de órgãos e tecidos da história: foram mais de 30 mil procedimentos. O recorde anterior é de 2023, com 28.700 transplantes.

Já o número de doadores efetivos reduziu de 4.129, em 2023, para 4.086, no ano passado. Os dados fazem parte do balanço divulgado pelo Ministério da Saúde. O Brasil possui o maior programa público do mundo com essa finalidade. O SUS é responsável por financiar mais de 85% dos transplantes realizados no país, além de fornecer integralmente os medicamentos imunossuppressores, necessários por toda a vida dos pacientes transplantados.

O Ministério da Saúde possui parceria com companhias aéreas e convênio com a Força Aérea Brasileira (FAB) para transporte gratuito de órgãos e tecidos para transplante e tratamentos. Em 2024, foram 4.767 voos comerciais e 234 da FAB. Atualmente, 78 mil pessoas aguardam doação de órgãos no país. As maiores demandas são por rim, córnea e fígado.

A presente Proposta de Lei tem como objetivo instituir ações sistemáticas e permanentes de conscientização e promoção à doação de órgãos, sangue e tecidos, com foco na valorização da vida, na solidariedade humana e no compromisso com a saúde pública.

Apesar dos avanços na medicina e no sistema de transplantes no Brasil, ainda enfrentamos altas taxas de recusa familiar, desinformação da população e déficit de doadores, tanto de sangue quanto de órgãos e tecidos. O desconhecimento sobre os procedimentos, mitos e tabus relacionados à doação contribuem significativamente para a manutenção de longas filas de espera por transplantes e tratamentos médicos que dependem desses recursos vitais.

Campanhas informativas de caráter educativo e humanitário são fundamentais para esclarecer a população sobre:

- a importância da doação como ato de empatia e cidadania;
- os benefícios sociais e individuais da doação;
- os procedimentos legais e médicos envolvidos na doação e transplante;
- a segurança da doação de sangue e tecidos, que pode ser realizada regularmente e salvar diversas vidas.

Estado do Rio de Janeiro

R. Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28610-280 - Tel: (22) 2524-1700
www.novafriburgo.rj.leg.br



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO

A iniciativa proposta visa mobilizar escolas, unidades de saúde, órgãos públicos e a sociedade civil, promovendo eventos, palestras, materiais informativos e atividades em datas estratégicas, como o Setembro Verde (doação de órgãos), o Junho Vermelho (doação de sangue), entre outras campanhas temáticas reconhecidas nacionalmente.

A implementação desta Lei representa um passo importante para a construção de uma cultura de doação e solidariedade, garantindo o direito à vida e ampliando as possibilidades de tratamento e cura para milhares de pessoas que dependem da generosidade de doadores.

Portanto, este vereador entende e se posiciona favoravelmente pela necessidade urgente de promover a conscientização coletiva sobre a importância da doação voluntária de órgãos, sangue e tecidos, garantindo um futuro mais humano, justo e saudável para todos os munícipes de Nova Friburgo.

Vereador Max Bill.

MDB

Estado do Rio de Janeiro

R. Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28610-280 - Tel: (22) 2524-1700
www.novafriburgo.rj.leg.br